

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Guilherme Mussi)

Inclui os pacientes oncológicos e os portadores de doenças que comprovadamente aumentam o risco de óbito do infectado em grupo de risco com direito à prioridade de vacinação contra o vírus da COVID-19, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

§ 2º

I -

II -

III -

IV – o direito à vacinação gratuita seguindo ordem de prioridade de atendimento aos integrantes de grupos de risco.

§ 2º-A Serão considerados integrantes de grupo de risco de primeira ordem para efeito do disposto no inciso IV do § 2º, dentre outros relacionados em ato da autoridade de saúde competente, os pacientes oncológicos e os portadores de doenças que comprovadamente aumentam o risco de óbito do infectado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Pesquisa recente de médicos brasileiros da Oncoclínicas publicada pelo Journal Of Clinical Oncology (JCO)¹ demonstra que pacientes oncológicos – portadores de câncer ativo ou metastático – comparados com a população em geral, têm um risco significativamente maior de complicações e de óbito quando acometidos pelo coronavírus. O Plano Nacional de Vacinação prevê o atendimento desse grupo de

1 Vide in <https://alo.com.br/covid-19-e-cancer-como-fator-de-risco-estudo-reforca-a-defesa-pela-inclusao-de-pacientes-oncologicos-nos-grupos-prioritarios/>

peças sem estabelecer, de modo claro, quais os critérios a serem adotados para essa priorização.

A OMS² estima que mais de 1,5 milhões de pessoas necessitam de tratamento oncológico no Brasil. Segundo o INCA, Instituto Nacional do Câncer, a este número deve-se somar aproximadamente 625.000 novos casos no decorrer do ano de 2021³. São pessoas que, por conta da contaminação do vírus e de suas sequelas, sofrem severo prejuízo no andamento do combate ao tumor.

Resultados publicados pelo periódico científico Journal of Clinical Oncology (JCO)⁴ apontam, entre outros fatores, que o estadiamento do câncer e a linha terapêutica de controle do tumor foram determinantes para o desfecho dos tratamentos de pacientes oncológicos infectados com o vírus. A pesquisa mostra que pacientes com leucemia e outros tumores hematológicos se mostram mais suscetíveis a esta infecção, e, ainda, que os que possuem câncer de pulmão têm um grave aumento no risco de morte.

Esses, entre outros dados, alinhados com a análise de recente estudo realizado pela Sociedade Alemã de Hematologia e Oncologia (DGHO)⁵ – a partir de informações de pessoas com perfis de origem de diversos países – indicam que os pacientes oncológicos devem ter sua vacinação priorizada, tendo em vista que a mortalidade média deste grupo gira em torno de 16,7%, índice seis vezes mais alto que o da população em geral que está em cerca de 2,4%.

Ainda que a obtenção de dados mais precisos sobre os efeitos da infecção sobre esta parcela da população dependa do aprofundamento de estudos específicos, tendo em vista a emergência em que se encontram, proponho que, desde já, seja estabelecida em lei a condição dos pacientes oncológicos de público prioritário para efeito do Programa de vacinação em andamento no País, para o que espero total apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PP/SP

2 Vide in <https://www.paho.org/pt/covid19>: “(...) As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes.”

3 Vide in: <https://www.inca.gov.br/noticias/brasil-tera-625-mil-novos-casos-de-cancer-cada-ano-do-trienio-2020-2022>

4 Vide in: https://ascopubs.org/doi/abs/10.1200/JCO.2020.38.18_suppl.LBA110

5 Vide in: <https://pubmed.com.br/covid-19-sboc-solicita-prioridade-a-pacientes-oncologicos-em-vacinacao/>: “Covid-19: SBOC solicita prioridade a pacientes oncológicos em vacinação”.

